

RESOLUÇÃO Nº 84/CSMPM, de 15 de abril de 2015.

(Revogada por deliberação do CSMPM na 245ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2017)

Disciplina, no âmbito do Ministério Público Militar, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo relativo à visita técnica anual e à visita extraordinária de inspeção a estabelecimento prisional das Forças Armadas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência conferida pelo artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

Art. 1º — A visita técnica anual e a visita extraordinária de inspeção a estabelecimento prisional sob Administração Militar das Forças Armadas, realizadas nos termos da Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser autuadas em Procedimento Administrativo.

Art. 2º — O Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

II – registrar a atividade extrajudicial do Membro do Ministério Público Militar no exereício do controle externo da polícia judiciária militar, especificamente quanto à verificação e inspeção de presídio ou qualquer estabelecimento prisional, permanente ou provisório, situado em área sob Administração Militar das Forças Armadas ou sob Comando de autoridade militar federal;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV embasar a atuação extrajudicial do MPM, especialmente recomendações e adoção de providências cabíveis pela Administração Militar.

Parágrafo único — O Procedimento Administrativo será iniciado mediante Despacho do Membro, autuado e registrado na Secretaria do Ofício, incluindo-se todos os documentos, despachos e incidentes relativos à fiscalização e/ou inspeção.

Art. 3º — O Procedimento Administrativo será encerrado com Decisão de Arquivamento, nela constando o efetivo cumprimento das disposições constitucionais e legais, e a regularidade e habitabilidade das instalações, situação e tratamento dispensado ao preso, além das providências adotadas pela autoridade administrativa em atendimento às recomendações expedidas pelo *Parquet* das Armas.

Art. 4° — Na hipótese em que o Membro constatar a inviabilidade da ocupação da dependência carcerária, deverá promover sua interdição, adotando providências perante a autoridade administrativa ou judiciária.

Art. 5° — O Procedimento Administrativo arquivado no Oficio deverá ser remetido à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar para homologação do arquivamento, no prazo de 10 dias.

Art. 6° – Os casos omissos serão resolvidos pela CCR/MPM.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Voto Vencido

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza Procurador-Geral da Justiça Militar Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares Vice-Presidente do CSMPM Conselheiro Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. Roberto Coutinho Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. Alexandre Concesi Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro-Relator

Dra. Hermínia Célia Raymundo Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira Dr. Giovanni Rattacaso Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro